PROJETO DE LEI Nº 06/2018

AMPLIA NÚMERO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica ampliado o número de vagas do cargo de provimento temporário de PROFESSOR - DOCÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL, SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL, em 10 (dez) vagas, passando para 30 (trinta) vagas, que passam a integrar o Anexo I – Quadro de Cargos da Lei 2.845/2013, conforme previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos primeiro dia do mês de fevereiro de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

QUADRO DE CARGOS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

LEI Nº 2.845/2013

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL - PRISMA E PROGRAMAS DAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL

CARGO	Nº de Vagas	Carga horária Semanal	Remuneração
Monitor Social	12	40 horas	1.430,91
Mãe Social	2	44 horas	1.430,91
Instrutor Desportivo	2	40 horas	1.869,91

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AVANÇADA DE MATELÂNDIA - PROAMA

CARGO	Nº de Vagas	Carga horária Semanal	Remuneração Mínima
Professor - Docência Ensino Fundamental	**30**	**20 horas**	**1.227,67**
Professor - Docência Ensino Religioso	4	20 horas	1.227,67
Professor - Docência em Inglês	2	20 horas	1.227,67
Auxiliar de Serviços Gerais	22	40 horas	1.199,94
Merendeira	4	40 horas	1.199,94

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E ARTES - PRODECA

CARGO	Nº de Vagas	Carga horária Semanal	Remuneração
Instrutor de Teclado	1	20 horas	1.183,88
Instrutor de Percussão	1	20 horas	1.183,88

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO
MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SUBSIDIAR O PEQUENO PRODUTOR RURAL E FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR

CARGO	Nº de Vagas	Carga horária Semanal	Remuneração
Motorista	5	40 horas	1.235,99
Operador de Máquinas	5	40 horas	1.477,12

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO A PROGRAMAS E CONVÊNIOS ORIUNDOS DAS ESFERAS DE GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL

CARGO	Nº de Vagas	Carga horária Semanal	Remuneração
Médico Veterinário	1	40 horas	6.147,33

Leis de alteração: 2.945/13, 3.173/14, 3408/15, 3.543/15, 3633/16, 3696/16, 3718/16 e 3990/17

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2018

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade buscar autorização legislativa para ampliar o número de vagas do cargo de provimento temporário de PROFESSOR - DOCÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL, SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL, em 10 (dez) vagas, passando para um total de 30 vagas.

Os Professores contratados serão alocados nas escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino para atendimento das turmas que não dispõe de professor regente para ministrar as disciplinas normais curriculares ou as disciplinas especiais; no acompanhamento de alunos com necessidades especiais e, no atendimento de emergências que por ventura ocorram durante o ano letivo.

Ocorre que para atendimento desta demanda, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizava a contratação por meio de período suplementar, conforme previsto na Lei nº 2.239/2010. Neste caso, o professor com jornada de 20 horas semanais era convocado para assumir outras 20 horas.

Ocorre que no entendimento do Tribunal de Contas esta prática é contrária ao interesse público, uma vez que burla o concurso público e dá oportunidade apenas para os profissionais que já possuem vínculo com o município.

O atendimento da demanda, até a realização de concurso, é possível de ser realizada, por meio de contratação temporária devidamente precedida de processo seletivo, que é submetido à aprovação do Tribunal de Contas.

Como Processo Seletivo Simplificado realizado em 2017 ainda se encontra vigente, a partir da ampliação das vagas solicitadas, os candidatos classificados serão convocados para assumir as mesmas e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Desta forma, submetemos o referido Projeto, acompanhado do cálculo do impacto orçamentário, para análise e parecer de Vossa Senhoria e demais Edis, contando desde já com a sua aprovação.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 1º de fevereiro de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

OFICIO Nº 006/2018

Matelândia 31 de janeiro de 2018.

EXMO SR. RINEU MENONCIN

MD. Prefeito de Matelândia

Nesta

Vimos por meio deste, solicitar a convocação de 02 (dois) professores concursados para ministrar aulas de Língua Estrangeira Moderna, e 04(quatro) Professores PSS para suprir a demanda necessária nas escolas municipais.

Solicitamos também a ampliação de 10 (dez) vagas para professor temporário selecionado através de PSS, para suprir vagas emergenciais.

Justificamos nossa solicitação pelo fato de não utilizarmos mais o desdobro de padrão para cobrir as emergências e turmas sem professor regente seja para ministrar as aulas normais, aulas especiais ou para acompanhar alunos com necessidades especiais, tanto nas escolas como para CMEIs.

Sabendo-se que não há concurso vigente para professor regente de classe não nos resta alternativa senão a ampliação de vagas PSS.

Sendo o que se apresenta para o momento antecipadamente agradecemos ao tempo em que enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

NEIVA ROMANI BOSIO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Recebido 31/01/2018

Rineu Menoncin
Prefeito Municipal

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2239/2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1380/2004 DE 23 DE JUNHO DE 2004.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 1.380/2004 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Valorização do Magistério do Município de Matelândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O titular de cargo de professor em jornada parcial, que não esteja em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar:

I - para substituição temporária de professores na função docente quando em impedimentos legal do titular, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, até o limite de vinte horas semanais.

II - para a função de direção ou supervisão escolar quando o professor eleito ou designado possuir vinculo empregatício de apenas 20 (vinte) horas semanais e a função exigir 40 (quarenta) horas.

§ 1º A remuneração do professor que assumir período suplementar constante dos incisos I e II deste artigo será equivalente ao nível de enquadramento de carreira em que o mesmo se encontrar, conforme os valores constantes do Anexo III - Tabela de Vencimentos do Magistério.

§ 2º A escolha do professor para assumir o período extraordinário, em função docente, dar-se-á através de avaliação classificatória dos interessados, tomando por base o resultado apurado por meio da soma dos seguintes quesitos:

I - tempo de serviço efetivamente prestado no município;

II - títulos;

III - a avaliação de desempenho.

§ 3º Para cada quesito avaliado será computada a pontuação conforme definido a seguir:

I - por ano de serviço prestado ao município: 0,2 (zero vírgula dois) pontos;

II - títulos de acordo com a formação acadêmica:

a) magistério: 1,0 (um) ponto
b) licenciatura curta: 2,0 (dois) pontos
c) licenciatura plena 3,0 (três) pontos;
d) especialização lato sensu 4,0 (quatro) pontos;
e) especialização stricto sensu 5,0 (cinco) pontos.

III - resultado da avaliação de desempenho:

a) de 7,0 a 7,4 pontos: 4,0 (quatro) pontos;
b) de 7,5 a 8,9 pontos: 5,0 (cinco) pontos;
c) de 9,0 a 10,0 pontos: 10,0 (dez) pontos.

§ 4º Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser assegurada a proporção entre as horas aulas e horas atividades quando para o exercício de docência.

§ 5º A interrupção da convocação e a suspensão do período suplementar de que trata o caput deste artigo ocorrerão:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;

III - pelo decumprimento das condições estabelecidas para o desempenho da função.

§ 6º O prazo máximo que o professor poderá assumir período extraordinário é de 12 (doze) meses consecutivos ficando impedido de exercer nova função em regime suplementar, por igual período, exceto se não houver outro professor interessado, na rede municipal, que atenda aos critérios mínimos exigidos por esta lei.

§ 7º O professor em estágio probatório somente poderá assumir período suplementar após submetido à primeira avaliação e desde que aprovado".

Art. 2º O art. 27 da Lei Municipal nº 1.380/2004 de 23/06/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho - AVD, como instrumento da política de desenvolvimento de Recursos Humanos, para o qual será considerado:

I - fatores comuns ao Profissional da Educação que esteja exercendo a função de PROFESSOR, SUPERVISOR/COORDENADOR PEDAGÓGICO ou DIRETOR DE ESCOLA:

a) assiduidade e pontualidade;
b) eficiência e eficácia;
c) conduta ética e relacionamento humano.

II - fatores específicos para Grupo Ocupacional 1 - função de PROFESSOR:

a) gestão de classe, disciplina e responsabilidade;
b) criatividade nas atividades curriculares;
c) produtividade e qualidade no trabalho;
e) metodologia e domínio de conteúdos.

III - fatores específicos para o Grupo Ocupacional 2 - Professor que esteja desempenhando a função de SUPEVISOR E/OU COORDENADOR PEDAGÓGICO:

a) domínio e aplicabilidade da proposta de gestão adotada pela rede municipal de ensino;
b) criatividade e iniciativa nas atividades administrativas;
c) produtividade e gestão pedagógica;
d) auto desenvolvimento e conhecimento teórico prático.

IV - fatores específicos para o Grupo Ocupacional 3 - Professor que esteja desempenhando a função DIRETOR DE ESCOLA.

a) domínio e aplicabilidade da proposta de gestão adotada pela rede municipal de ensino;
b) criatividade e iniciativa nas atividades administrativas e pedagógicas;
c) produtividade;
d) auto desenvolvimento conhecimento administrativo/ pedagógico."

Art. 3º O inciso II do artigo 32 da Lei Nº 1.380/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - ...

I - .....

II - será considerado aprovado o professor que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), no processo de avaliação do estágio probatório.

III - ..."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.587/2006.

GBINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, Aos oito dias do mês de outubro de 2010.

ÉDSON ANTÔNIO PRIMON
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/10/2010